

Contrato n. 21/2024



Contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	14
Termo de referência.....	15
Parecer jurídico.....	28
Aprovação Documento Dispensa/Inexigibilidade.....	39
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	45
Nota de empenho.....	46
Contrato.....	48



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Comunicação Social, que tem como missão tornar públicos atos e ações do Conselho Nacional de Justiça, desenvolve diversas ações de divulgação institucional, com o fim de facilitar o conhecimento e o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Além disso, possui crescente demanda pela realização de eventos institucionais, por solicitação da presidência e demais setores.

É necessário o acesso on-line (24 horas) a jornais e revistas, incluindo fornecimento de senhas nominais de acesso individualizado ao conteúdo on-line de todos os periódicos que contemplam tal funcionalidade, na rede mundial de computadores, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como tablets e telefones celulares, em todas as tecnologias fornecidas pelo mercado, como, por exemplo, Windows, IOS e Android.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020, que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;

- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual 2024, vide planilha 1783902.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line justifica-se pela necessidade de levar à Secretaria de Comunicação Social informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, especialmente os relacionados à Justiça, em todo o país, por meio de acesso on-line aos jornais e revistas, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

A escolha de jornais e revistas on-line a serem adquiridos seguem dois critérios básicos. O primeiro critério é o escopo das publicações. Em sua atividade finalística, o CNJ tem que ter material rápido e de qualidade para produzir matérias, principalmente com relação ao judiciário. O segundo critério pertinente é o interesse do CNJ em conhecer o impacto de suas ações sobre a mídia. Difundir as

principais notícias em tempo real é uma das atribuições do CNJ, motivo pelo qual se afigura essencial acompanhar a cobertura jornalística de atos e casos que ocorrem no Brasil e no exterior. Nesta linha, entende-se pertinente monitorar o conteúdo de publicações dos diversos periódicos.

Com base nestas orientações, os periódicos foram elencados. Nesse contexto, os jornais e periódicos surgem como fonte confiável, que supre satisfatoriamente a necessidade da instrumentalização racional e tempestiva de informações, ferramenta essencial ao bom desempenho do trabalho do CNJ.

Os requisitos para contratar um serviço de jornais e revistas eletrônicos podem variar dependendo do provedor de serviços e das especificações do contrato. No entanto, aqui estão alguns requisitos comuns que podem ser considerados:

1. Acesso à internet: é preciso uma conexão confiável com a Internet para acessar os jornais e revistas eletrônicos.
2. Dispositivos compatíveis: certificar que possui dispositivos compatíveis para acessar os jornais e revistas eletrônicos.
3. Conta de usuário: ter conta de usuário com o provedor do serviço com informação de logins e senhas para acessar os jornais revistas eletrônicos.
4. Requisitos de software: se tem o software necessário para acessar os jornais e revistas eletrônicos, como informar os navegadores, apps que possibilitem o acesso.
5. Idiomas e conteúdo: certificar que o serviço oferece jornais e revistas eletrônicos no idioma português.
6. Disponibilidade regional: verificar se serviço dispõe de restrição de disponibilidade na região geográfica.
7. Suporte ao cliente: verificar se o serviço oferece suporte ao cliente para ajuda-lo em caso de problema técnico, como acesso aos logins e senhas disponibilizados para acesso aos jornais e revista eletrônicos.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O objeto será dividido em 12 (doze) itens, que deverão ser agrupados. O ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

ITEM	Jornais/Revistas Acesso On-line	Quantidade de Assinaturas
1	Folha de São Paulo	10
2	O Estado de São Paulo	10
3	O Globo	10
4	Correio Braziliense	5
5	Valor Econômico	10
6	Revista Isto É	2

7	Revista Veja	10
8	Revista Piauí	2
9	Revista Carta Capital	2
10	Revista Jota	10
11	Revista Antagonista	2
12	Revista Crusoé	2

A contratação pretendida deverá considerar 75 (setenta e cinco) assinaturas, dos 12 (doze) periódicos para acesso da Secretaria de Comunicação e da Coordenadoria de Imprensa, bem como Conselheiros, sendo que os logins e senhas serão atrelados ao órgão contratante (CNJ).

Informo que devido ao aumento do quadro de pessoal houve a necessidade de aumentar a contratação de periódicos, haja vista a crescente demanda da alta administração, incluindo conselheiros, para acessar os jornais e veículos de comunicação com os quais temos contrato, e esta Secretaria de Comunicação Social utiliza o limite atual do contrato, de dois logins para cada veículo. Na antiga assinatura eram duas assinaturas para cada periódico, totalizando 24 (vinte e quatro assinaturas). Tendo em vista a necessidade de acesso aos jornais e revistas dos Conselheiros, essa demanda teve aumento para 75 (setenta e cinco) assinaturas.

Desde outubro de 2023, quando teve início a gestão da presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, percebe-se um acúmulo de trabalho que requer aumento de acesso às matérias disponibilizadas nos periódicos, também pelo Conselheiros.

Tendo em vista a diversidade de funções, torna-se essencial a contratação de assinaturas de cada periódico conforme tabela disposta no item 4 para que todo o trabalho de comunicação seja bem desenvolvido no CNJ e atenda a grande demanda da nova gestão.

Assim, o quantitativo estimado visa atender à demanda dos setores da Secretaria de Comunicação Social do CNJ, afim de produzir notícias sobre a atuação do órgão e do noticiário nacional e internacional.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado

Soluções Identificadas	Especificação do produto/ serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª Contratação de serviço de acesso on-line de jornais e revistas	Fornecimento de Jornais e revistas on-line acesso feito por meio de logins e senhas	n/a	Senado Federal (1776981) ; TST (1776983) ; STJ (1776982)	Agilidade no acesso às mídias on-line, de qualquer lugar, em qualquer horário; Atualização imediata das notícias nos portais dos comunicadores.	Dificuldade de acesso aos sites de jornais e revistas por meio do login e senha fornecido	A estimativa do valor da contratação consta no item 6.
2ª Acesso aos conteúdos de acesso público	Fornecimento de sites dos jornais e revistas on-line de acesso público somente serviços básicos	n/a	n/a	Não há custos financeiros envolvidos	Limitação de acesso a poucos artigos/reportagens, pela grande maioria dos jornais e revistas de qualidade no país, não produzindo matérias com informação defasada e incompleta.	n/a
3ª Contratação de periódicos de forma física (jornais e revistas impressos)	Fornecimento de periódicos de forma física (jornais e revistas impressos)	n/a	Não foram encontrados.	n/a	Por ser uma opção impressa em papel, causa prejuízo ao cumprimento de metas de sustentabilidade deste Conselho, tendo em vista o	custos muito maiores do que os da assinatura on-line

					<p>elencado no anexo II da Resolução 201/2015, que prevê: <i>“Promover o uso de ferramentas virtuais na gestão administrativa para melhor controle, gerenciamento e atendimento de demandas”</i>;</p> <p>Os custos de assinatura de jornais e revistas impressos são muito maiores do que os on-line.</p>
--	--	--	--	--	---

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do processo SEI [09545/2022](#), Nota de Empenho 270/2023. Fornecedor contratado: Vogatta Brasil M&D Ltda com vigência de 12 meses, com início em 21/06/2023, data de disponibilização do login, e vencimento em 20/06/2024.

O histórico de execução contratual consta nos autos do processo SEI [09545/2022](#) e processos relacionados, referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do Contrato em comento. Não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Tendo em vista a necessidade premente de manter os servidores e colaboradores da Secretaria de Comunicação Social constantemente informados das notícias afetas ao Poder Judiciário, a contratação de serviço de acesso on-line de jornais e revistas é a melhor solução a ser contratada. Permitirá que a Secretaria de Comunicação Social cumpra sua missão de tornar públicos os atos e ações do CNJ.

Também se justifica a contratação de serviço de acesso on-line de jornais e revistas em termos econômicos, uma vez que é significativamente mais barata que a opção impressa, e que o acesso gratuito aos conteúdos públicos dos portais é extremamente limitado, muitas vezes não sendo liberado o acesso a mais de um ou dois artigos por mês, por usuário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Opção	Órgão (indicar contrato)	Descrição da solução	Valor contrato	Empresa Contratada
1ª	Tribunal Superior do Trabalho - PE 61/2023	Contratação de serviços de entrega de revistas e jornais impressos e disponibilização de senhas de acesso on-line.	R\$ 64.014,90 *	Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas LTDA
1ª	Senado Federal - Contrato 70/2021	Contratação para fornecimento de assinaturas eletrônicas para acesso digitais irrestrito aos veículos de comunicação relacionados na Cláusula Quarta deste contrato	R\$ 135.534,48 *	Eldex Distribuidora de Jornais e revistas Ltda - ME
1ª	Conselho Nacional de Justiça - nota de empenho 270/2023	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão eletrônica, para acesso on-line.	R\$ 6.238,88	Vogatta Brasil M&D Ltda
1ª		Cotação direta com a empresa Seiselles Distribuição e Logística Eirelli	R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**	Seiselles Distribuição e Logística Eirelli

1ª	Cotação direta com a empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda	R\$ 15.379,20 (quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos) ***	Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.
Valor mínimo estimado		R\$ 15.379,20 (quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)	

*Optou-se por não considerar os valores dos contratos do Senado Federal, e do Tribunal Superior do Trabalho na aferição do valor mínimo, tendo em vista que esses contratos preveem um número de assinaturas individuais diferentes das que o CNJ pretende contratar, bem como o do Conselho Nacional de Justiça empenho 270/2023 pois tem somente 24 (vinte quatro) assinaturas e a contratação atual terá 75 (setenta e cinco) assinaturas.

** Seiselles

ITEM	Jornais/Revistas Acesso On-line	Quantidade de Assinaturas	Valor unitário	Valor Anual total
1	Folha de São Paulo	10	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
2	O Estado de São Paulo	10	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
3	O Globo	10	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
4	Correio Braziliense	5	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
5	Valor Econômico	10	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
6	Revista Isto É	2	R\$ 25,00	R\$ 500,00
7	Revista Veja	10	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
8	Revista PiauÍ	2	R\$ 25,00	R\$ 500,00
9	Revista Carta Capital	2	R\$ 20,00	R\$ 400,00
10	Revista Jota	10	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
11	Revista Antagonista	2	R\$15,00	R\$ 300,00
12	Revista Crusoé	2	R\$ 15,00	R\$ 300,00
TOTAL				R\$ 16.450,00

*** Eldex

ITEM	Jornais/Revistas Acesso On-line	Quantidade de Assinaturas	Valor unitário	Valor Anual total
1	Folha de São Paulo	10	R\$ 19,90	R\$ 2.388,00
2	O Estado de São Paulo	10	R\$ 16,90	R\$ 2.2028,00
3	O Globo	10	R\$ 16,90	R\$ 2.028,00
4	Correio Braziliense	5	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
5	Valor Econômico	10	R\$ 16,90	R\$ 2.028,00
6	Revista Isto É	2	R\$ 24,00	R\$ 576,00
7	Revista Veja	10	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
8	Revista PiauÍ	2	R\$ 21,90	R\$ 525,60
9	Revista Carta Capital	2	R\$ 21,90	R\$ 525,60
10	Revista Jota	10	R\$ 18,00	R\$ 2.268,00
11	Revista Antagonista	2	R\$ 9,00	R\$ 216,00
12	Revista Crusoé	2	R\$ 9,00	R\$ 216,00
TOTAL				R\$ 15.379,20

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A seleção da solução tem como justificativa apresentar a alternativa mais vantajosa para o Conselho Nacional de Justiça e a proposta mais adequada, em termos de disponibilizar os conteúdos produzidos pelos periódicos on-line.

O objeto escolhido é a contratação de empresa especializada no fornecimento de jornais, revistas e periódicos nacionais, devendo fornecer as senhas de acesso on-line, via internet, bem como fornecer a versão eletrônica dos jornais, e o fornecimento de senhas de acesso on-line por tablet, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Comunicação Social.

O serviço deve prever os seguintes periódicos: jornais Folha de S.Paulo, O Estado de S.Paulo, O Globo, Correio Braziliense e Valor Econômico, e as revistas Isto É, Veja, PiauÍ, Carta Capital, Jota, Antagonista e Crusoé.

Todos os periódicos indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e contêm matérias jornalísticas, entrevistas, notas nacionais e internacionais, com informações

analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde e cultura, entre outros conteúdos noticiosos, que atualizam a equipe de comunicação da SCS, para melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os itens que compõem o objeto deste estudo preliminar foram agrupados, tendo em vista a similaridade de suas características e a necessidade de padronização dos materiais.

O parcelamento da contratação não se mostra viável, uma vez que seria necessário acompanhar cada item separadamente, o que consumiria maior volume de trabalho e tornaria essa alternativa menos vantajosa, em termos de economia e de eficiência para a Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala, que, aplicada ao fornecimento de um grupo de assinaturas on-line, implicará numa redução de preços ofertados. Salieta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de objetos afins.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a contratação pretendida, que é a mais econômica considerando as opções disponíveis no mercado (já que as assinaturas impressas são significativamente mais caras), espera-se que os servidores e colaboradores da Secretaria de Comunicação Social estejam mais preparados para desempenhar a missão desta Secretaria, qual seja: tornar públicos atos e ações do CNJ, desenvolvendo ações de divulgação institucional, para que os cidadãos tenham acesso aos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Espera-se também que o acesso aos jornais e revistas on-line possibilite que a realização de eventos institucionais, pela SCS, reflita com maior precisão as questões centrais sobre as quais o Poder Judiciário deve se debruçar, tendo em vista a realidade política, econômica e social brasileira.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

A contratação pretendida é a melhor em termos de economicidade, considerando que a assinatura on-line é a modalidade menos dispendiosa nas opções de assinaturas de jornais e revistas.

Por ser on-line, portanto possível de ser acessada de qualquer lugar, a qualquer tempo, a modalidade de assinatura pretendida aproveita de forma mais eficaz os recursos humanos da SCS.

Deve-se ainda destacar que a não utilização de papel reduz significativamente o impacto ambiental da contratação de jornais e revistas on-line.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os servidores e colaboradores da Secretaria de Comunicação Social já se utilizam das assinaturas dos jornais e revistas elencados no item 4, portanto não é necessário nenhum tipo de treinamento prévio ou adequação do ambiente ao contrato. Basta que a empresa contratada envie senha e login das assinaturas, na data de início do contrato. .

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A contratação de serviço online evita o desperdício de papel e está conforme a Resolução/CNJ nº 400/2021.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:		Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total	
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Média	1	Dificuldade de acesso aos sites de jornais e revistas por meio do login e senha fornecido	Médio
Alta	2	Empresa não presta serviços a contento da Administração	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Comunicação com a empresa para possível suporte técnico ou envio de nova senha para acesso on-line aos periódicos de jornais e revistas.		Gestor do contrato
2	Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual		Gestor do contrato
RISCO 2:		Empresa contratada inabilitada, com irregularidade fiscal	
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Alta	1	Rescisão da contratação	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Convocação da próxima empresa na ordem de classificação para cumprimento do contrato		Comissão Permanente de Licitação

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação de prestação de serviços de acesso on-line de jornais e revistas, que será por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Stanlei Carvalho Silva	Stanlei.silva@cnj.jus.br	5469	SCS
Kristien de Godoi Roepke	Kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS
Jônathas Seixas de Oliveira	Jonathas.oliveira@cnj.jus.br	5469	SCS

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 01828/2024
 Assunto: Jornais e Revistas
 Servidor: Winston
 Data: 21/05/2024

Objeto	ITEM	UM	Qtde	Empresa: Seiselles Distribuição e Logística Eireli CNPJ: 10.445.514/0001-04			Empresa: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME CNPJ: 10.719.671/0001-60			Empresa: JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP CNPJ: 01.018.845/0001-77			ETP/TR			VALOR MÍNIMO (C)	
				Valor			Valor			Valor			Valor			Unitário	Total
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim		
				Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Folha de São Paulo	1	UN	10	200,00	2.000,00	2.000,00	136,00	1.360,00	1.360,00	168,00	1.680,00	1.680,00	238,80	2.388,00	2.388,00	136,00	1.360,00
O Estado de São Paulo	2	UN	10	200,00	2.000,00	2.000,00	111,00	1.110,00	1.110,00	168,00	1.680,00	1.680,00	202,80	2.028,00	2.028,00	111,00	1.110,00
O Globo	3	UN	10	200,00	2.000,00	2.000,00	167,80	1.678,00	1.678,00	168,00	1.680,00	1.680,00	202,80	2.028,00	2.028,00	167,80	1.678,00
Correio Braziliense	4	UN	5	200,00	1.000,00	1.000,00	199,60	998,00	998,00	240,00	1.200,00	1.200,00	252,00	1.260,00	1.260,00	199,60	998,00
Valor Econômico	5	UN	10	250,00	2.500,00	2.500,00	164,00	1.640,00	1.640,00	192,00	1.920,00	1.920,00	202,80	2.028,00	2.028,00	164,00	1.640,00
Revista Isto É	6	UN	2	200,00	400,00	400,00	199,00	398,00	398,00	288,00	576,00	576,00	288,00	576,00	576,00	199,00	398,00
Revista Veja	7	UN	10	150,00	1.500,00	1.500,00	108,00	1.080,00	1.080,00	132,00	1.320,00	1.320,00	132,00	1.320,00	1.320,00	108,00	1.080,00
Revista Piauí	8	UN	2	250,00	500,00	500,00	249,00	498,00	498,00	252,00	504,00	504,00	262,80	525,60	525,60	249,00	498,00
Revista Carta Capital	9	UN	2	250,00	500,00	500,00	209,00	418,00	418,00	228,00	456,00	456,00	262,80	525,60	525,60	209,00	418,00
Revista Jota	10	UN	10	200,00	2.000,00	2.000,00	180,00	1.800,00	1.800,00	180,00	1.800,00	1.800,00	216,00	2.160,00	2.160,00	180,00	1.800,00
Revista Antagonista	11	UN	2	120,00	240,00	240,00	107,50	215,00	215,00	108,00	216,00	216,00	108,00	216,00	216,00	107,50	215,00
Revista Crusoé	12	UN	2	120,00	240,00	240,00	107,50	215,00	215,00	108,00	216,00	216,00	108,00	216,00	216,00	107,50	215,00
VALOR TOTAL						14.880,00			11.410,00			13.248,00			15.271,20		11.410,00

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 11.410,00 (onze mil e quatrocentos e dez reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line.

GRUPO					
ITEM	Descrição	Quantidade de Assinaturas	Valor unitário	Valor Anual total	CATMAT/ CATSER*
1	Folha de São Paulo	10	R\$ 11,33	R\$ 1.360,00	23108
2	O Estado de São Paulo	10	R\$ 9,25	R\$ 1.110,00	23108
3	O Globo	10	R\$ 13,98	R\$ 1.678,00	23108
4	Correio Braziliense	5	R\$ 16,63	R\$ 998,00	23108
5	Valor Econômico	10	R\$ 13,66	R\$ 1.640,00	23108
6	Revista Isto É	2	R\$ 16,58	R\$ 398,00	23108
7	Revista Veja	10	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00	23108
8	Revista Piauí	2	R\$ 20,75	R\$ 498,00	23108
9	Revista Carta Capital	2	R\$ 17,41	R\$ 418,00	23108
10	Revista Jota	10	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00	23108
11	Revista Antagonista	2	R\$ 8,95	R\$ 215,00	23108
12	Revista Crusoé	2	R\$ 8,95	R\$ 215,00	23108



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VALOR TOTAL ESTIMADO	Quantidade total de assinaturas	R\$ 11.410,00 (onze mil, quatrocentos e dez reais)
	75	

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Os itens que compõem o objeto foram agrupados, tendo em vista a similaridade de suas características e a necessidade de padronização dos materiais.

O parcelamento da contratação não se mostra viável, uma vez que seria necessário acompanhar cada item separadamente, o que consumiria maior volume de trabalho e tornaria essa alternativa menos vantajosa, em termos de economia e de eficiência para a Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala, que, aplicada ao fornecimento de um grupo de assinaturas on-line, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de objetos afins

1.3. Da natureza do objeto

O serviço a ser contratado é de natureza comum e contínua, tendo em vista que o Conselho Nacional de Justiça realiza contratação semelhante desde o ano de 2016, ininterruptamente, conforme processos [00931/2022](#); [01136/2021](#); [02615/2020](#); [00687/2019](#); [18019/2017](#); [01904/2017](#); [03859/2016](#) e 09545/2022

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contado da entrega de todos os logins e senhas dos periódicos do item 1.1, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O Estudo Técnico Preliminar 1788156 com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1796045.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2024 no SEI 09937/2023, vide planilha 1783902.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A seleção da solução tem como justificativa apresentar a alternativa mais vantajosa para o Conselho Nacional de Justiça e a proposta mais adequada, em termos de disponibilizar os conteúdos produzidos pelos periódicos on-line.

O objeto escolhido é a contratação de empresa especializada no fornecimento de jornais, revistas e periódicos nacionais, devendo fornecer as senhas de acesso on-line, via internet, bem como fornecer a versão eletrônica dos jornais, e o fornecimento de senhas de acesso on-line por tablet, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria de Comunicação Social.

O serviço deve prever os seguintes periódicos: jornais Folha de S.Paulo, O Estado de S.Paulo, O Globo, Correio Braziliense e Valor Econômico, e as revistas Isto É, Veja, Piauí, Carta Capital, Jota, Antagonista e Crusoé.

É necessário o acesso on-line (24 horas) aos jornais e revistas especificados, incluindo fornecimento de senhas nominais de acesso individualizado. Tal acesso deve ser compatível por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como tablets e telefones celulares, em todas as tecnologias fornecidas pelo mercado, como, por exemplo, Windows, IOS e Android.

Todos os periódicos indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e contêm matérias jornalísticas, entrevistas, notas nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde e cultura, entre outros conteúdos noticiosos, que atualizam a equipe de comunicação da SCS, para melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A contratação deverá observar as seguintes normas:

- Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Portaria CNJ n. 18/2020, que trata do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

4.2. Sustentabilidade

Critérios serem seguido conforme resolução CNJ N. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, Plano de Logística Sustentável do CNJ (Portaria CNJ N. 22/2021).

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

As assinaturas devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O serviço será iniciado somente após liberação, pela Contratada, de login e senha de todas as assinaturas ao Contratante, bem como após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O prazo para início dos serviços será até 2 (dois) dias úteis após assinatura do contrato, com todos os logins e senhas e senhas funcionado, nos termos do item 5.2.

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

A empresa contratada deve fornecer suporte técnico, por meio telefônico e via e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Da Habilitação jurídica

- 6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

- 6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante;
- 6.3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física;

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após assinatura contrato o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, após a liberação, pela Contratada, de logins e senhas para o primeiro acesso a todas as assinaturas.

b) definitivamente, em 30 (trinta) dias, após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

c) caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante.

d) O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

d) o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O pagamento será realizado parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - h) Documentar quaisquer ocorrências havidas.
 - i) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo - Anexo A deste Termo de Referência.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, on-line ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- j) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade das assinaturas e a segurança dos dados nelas armazenados.
- k) Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso aos jornais e revistas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24h.
- l) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento das assinaturas, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante.
- m) Prestar o serviço objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- o) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- p) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto do contrato, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da Contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento.
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 1.213800.33.90.39.000.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração.

b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5".

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

Compõe este Termo o ANEXO A: Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça e ANEXO B: Termo de Confidencialidade das informações do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO “A” – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis. _____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 01828/2024

Ementa: Dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se do Despacho 1876723, por meio do qual a Seção de Gestão de Contratos (Segec) solicita que esta Coordenadoria analise e, se for o caso, chancela a minuta do Contrato n. 21/2024 (1876718).

2. Na referida minuta, constam as seguintes informações (1876718):

Contratante: Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Contratado: Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME.

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso *online*.

Fundamento Legal da Contratação: dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Valor total da contratação: R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais).

Vigência: 12 meses, a contar de 21 de junho de 2024.

3. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos (Estudo Técnico Preliminar - 1789872):

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Tendo em vista a necessidade premente de manter os servidores e colaboradores da Secretaria de Comunicação Social constantemente informados das notícias afetas ao Poder Judiciário, a contratação de serviço de acesso on-line de jornais e revistas é a melhor solução a ser contratada. Permitirá que a Secretaria de Comunicação Social cumpra sua missão de tornar públicos os atos e ações do CNJ.

Também se justifica a contratação de serviço de acesso on-line de jornais e revistas em termos econômicos, uma

vez que é significativamente mais barata que a opção impressa, e que o acesso gratuito aos conteúdos públicos dos portais é extremamente limitado, muitas vezes não sendo liberado o acesso a mais de um ou dois artigos por mês, por usuário.

REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4. O art. 53 da Lei n. 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade do controle prévio da legalidade das contratações pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, assim assevera:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Conforme se denota do art. 37 da Constituição, a licitação é regra para as contratações públicas. Observe:

Constituição Federal

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifei)

6. Todavia, em âmbito infraconstitucional, atualmente, é a Lei n. 14.133/2021 a norma geral que define o procedimento para a realização dos procedimentos licitatórios e, no art. 72, prevê a possibilidade de celebração de

contratações diretas, hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar certame licitatório.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. No caso concreto, nos termos da fundamentação apresentada na instrução processual, verifica-se que o caso é de contratação direta, por dispensa de licitação, autorizada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que assim orienta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

8. Ademais, no que se refere aos requisitos de legalidade do processo licitatório e do contrato administrativo, a Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo,

conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da

celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) Vigência

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do

- adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ANÁLISE

9. Preliminarmente, destaca-se que a análise da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

10. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria já que, por ora, é desconhecido.

11. Quanto às exigências legais para celebração do contrato, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação, a saber:

a) a previsão do objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2024 (Processo SEI 09937/2023, Item 170 da Planilha 1859554);

b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1788156) e Termo de Referência (arquivo SEI 1874181), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1796045 e 1874660) — tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022;

c) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no art. 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1860960), ratificado pela unidade demandante que atestou o melhor valor ofertado pela Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1862312), e aprovado pelo Secretário de Administração no arquivo SEI 1874660;

d) pareceres técnicos que demonstram o atendimento aos critérios exigidos (arquivos SEI 1795053, 1817023 e 1871614);

e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com compromisso a ser assumido a partir da declaração de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 (arquivos SEI 1868195, 1869985 e 1869989);

f) para demonstração de habilitação fiscal, social e trabalhista foram juntados aos autos declarações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), acerca do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) e ainda, declaração de Optante pelo Simples 1871599, 1871606 e 1876717.

g) razões acerca da escolha do contratado e justificativa do preço acordado estão descritas no Despacho Secom 1871614; e

h) a autorização da autoridade competente consta na Aprovação do Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1874660.

12. Quanto à comprovação de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e qualificação necessários, foi juntado aos autos as Certidões CADIN, SICAF, TCU e TJDFT (1876717), bem como Demonstrativo CATSEER (1871554), Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional (1871599) e declaração de que a empresa nem emprega menor de quatorze anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos (1871606). Todavia, deve ser feita nova pesquisa previamente à concretização da contratação, a fim de verificar se a qualificação da empresa se mantém.

13. No que se refere ao procedimento adotado para a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme preceituado no §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, rememora-se que a Assessoria Jurídica (AJU), por meio do Parecer 1577883, após análise de proposta da Secretaria de Administração (SAD), manifestou-se pela viabilidade jurídica de dispensar tal procedimento.

13.1. A manifestação jurídica foi acolhida pelo Senhor Diretor-Geral do CNJ, o qual deliberou da seguinte forma (arquivo SEI 1614852, no Processo SEI 03815/2023):

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de

fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma preferencial, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD 1547602, e com base no Parecer AJU1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

14. Quanto à minuta do contrato (arquivo SEI1876718), verifica-se que esta atende aos requisitos do art. 92 da Lei 14.133, estabelecendo, entre outros: o objeto e suas características; o regime de execução; as obrigações das partes; o valor; as condições de pagamento e os critérios de reajustamento; a dotação orçamentária na qual falta a indicação das informações da nota de empenho; as sanções aplicáveis; e as hipóteses de extinção do contrato e a vigência.

14.1. Como signatários constam, o Sr. Secretário de Administração, nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, e, pela empresa, o Sócio Administrador, conforme informações do Sicafe (1876717).

14.2. Em tempo, salienta-se que, a teor do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição de eficácia destes.

15. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, observado o disposto no item 12 deste Parecer, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, bem como pela possibilidade de contratação direta da empresa **Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Jaqueline Cardoso Cruz Borges
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessora-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/06/2024, às 18:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 18/06/2024, às 18:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1880628** e o código CRC **C5E0E839**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e procedimento autorizado mediante Despacho DG 1614852.

2. Com fulcro na Portaria DG nº 290/2022 (1425909), **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.1 (1860960), considerando as informações prestadas pela SECOM no Despacho 1871614 e a ratificação pela unidade gestora (Despacho SEASC 1862312). Ademais, após ajustes da área demandante, **aprovo** igualmente o Termo de Referência v.4 (1874181).

3. Observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto (documento 1871554) de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catemat/Catserv e não foi constatado fracionamento da despesa.

4. Considerando as informações da SECOM no Despacho 1871614 esta contratação será exclusiva para microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), visando a contratação da empresa que apresentou o menor valor na pesquisa de preço.

5. Quanto a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

6. **À Seção de Gestão de Contratos**, para juntada aos autos da minuta do contrato.

7. **Após, solicito o encaminhamento à Assessoria Jurídica, para análise da conformidade legal dos procedimentos para a presente contratação direta.**

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/06/2024, às 18:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1874660** e o código CRC **7E676EA7**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 32/2024

Última atualização 19/06/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade compradora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000047/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.410,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.410,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line Contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line.	1	R\$ 11.410,00	R\$ 11.410,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Item nº 1

Descrição: Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line Contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line.

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 11.410,00 **Valor total estimado:** R\$ 11.410,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Produto Manufaturado Nacional:** Não

Critério de julgamento: Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 11.410,00 **Valor total homologado:** R\$ 11.410,00 **Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 10.719.671/0001-60

Nome ou razão social do fornecedor: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 19/06/2024

Retornar

Acesso-On-Line Contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line.

2. Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência) que embasam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer 1880628 observando a necessidade de nova verificação da regularidade da empresa.

3. Da análise do Mapa Comparativo de Preços 1860960, ratificado pela unidade demandante conforme Despacho SEASC 1862312, conclui-se que a melhor oferta, no valor de R\$ 11.410,00 (onze mil, quatrocentos e dez reais), foi apresentada pela empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME.

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1868195 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1869989), tendo emitido o pré-empenho 1869985.

5. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME consta do documento 1885953, e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional 1871599.

7. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME, CNPJ n. 10.719.671/0001-60, no valor de R\$ 11.410,00 (onze mil, quatrocentos e dez reais), com vistas à contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line.

8. À Comissão Permanente de Contratação (CPC) para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de após o registro fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

9. À Seção de Apoio aos Serviços de Comunicação para prestar **informações acerca do empenho**, e para a **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

10. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

11. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para diligências quanto à assinatura do contrato e demais

medidas cabíveis resultantes deste ato, observando que a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta e da Declaração de não emprego de trabalho de menor exceto na condição de aprendiz constam dos documentos 1871610 e 1871606, respectivamente.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/06/2024, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1885957** e o código CRC **97349BDB**.

01828/2024

1885957v4

Contrato nº 00021/2024

Última atualização 26/06/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01828/2024 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 26/06/2024 **Data de assinatura:** 26/06/2024 **Vigência:** de 26/06/2024 a 25/06/2025**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000048/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000047/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO ELETRÔNICA PARA ACESSO ON-LINE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.410,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA **CNPJ/CPF:** 10.719.671/0001-60 **Tipo:** Pessoa jurídica**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato n. 21/2024	26/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Data e hora da consulta: 21/06/2024 18:33
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	302	2024PE000094

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	213800	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/06/2024	Global	01828/2024	-	11.410,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
10.719.671/0001-60	ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTD	71987-720
Endereço	UF	Telefone
ADE CONJUNTO 13 LOTE 09 PARTE B AREA DE DESENVOLVIM	DF	61-3349-1344
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61-3349-1344

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

01828/2024. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO ELETRÔNICA. TERMO DE REFERÊNCIA 1874181. CONTRATAÇÃO DIRETA 32/2024 (1886284) CONFORME AUTORIZAÇÃO SAD 1885957.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/06/2024 17:15:15	Alteração

Data e hora da consulta: 21/06/2024 18:33

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	11.410,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO ELETRÔNICA. TERMO DE REFERÊNCIA 1874181. CONTRATAÇÃO DIRETA 32/2024 (1886284)	11.410,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/06/2024	Inclusão	1,00000	11.410,0000	11.410,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

21/06/2024 17:15:15

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

20/06/2024 12:41:11



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 21/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, PARA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS EM VERSÃO ELETRÔNICA PARA ACESSO ON-LINE (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 01828/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5****5 COMAER/SP e CPF nº 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, com sede na ADE, Conjunto 13, lote 09, parte "B", Águas Claras, DF, CEP 71.987-720, telefone: (61) 3349-1344 / (61) 98125-4976, e-mail: eldexdistribuidora@hotmail.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.671/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, CPF nº 512.***.***-00, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 01828/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na distribuição de jornais e revistas em versão eletrônica para acesso on-line, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e este Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- i) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços.
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, on-line ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- j) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade das assinaturas e a segurança dos dados nelas armazenados.
- k) Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso aos jornais e revistas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24h.
- l) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento das assinaturas, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante.
- m) Prestar o serviço objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e

quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- o) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- p) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto do contrato, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da Contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento.
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O serviço será iniciado somente após liberação, pela Contratada, de login e senha de todas as assinaturas ao Contratante, bem como após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - As assinaturas devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo segundo - O prazo para início dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis após assinatura do contrato, com todos os logins e senhas e senhas funcionado, nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico, por meio telefônico e via e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 11.410,00 (onze mil quatrocentos e dez reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2024.

Parágrafo primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, após a liberação, pela Contratada, de logins e senhas para o primeiro acesso a todas as assinaturas; e

b) **definitivamente**, em 30 (trinta) dias, após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante

Parágrafo segundo - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo quarto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 339039.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000302, datada de 21 de junho de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" *docaput* desta

Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sétimo - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo oitavo - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a

contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O acompanhamento e fiscalização seguirá o estabelecido no Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
Francisco Eldio Fernandes Alexandre
Sócio Administrador

ANEXO A DO CONTRATO N. 21/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 01828/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Quantidade de assinaturas anuais	Valor unitário anual	Valor anual total
1	Folha de São Paulo	10	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
2	O Estado de São Paulo	10	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
3	O Globo	10	R\$ 167,80	R\$ 1.678,00
4	Correio Braziliense	5	R\$ 199,60	R\$ 998,00
5	Valor Econômico	10	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
6	Revista Isto É	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
7	Revista Veja	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
8	Revista Piauí	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
9	Revista Carta Capital	2	R\$ 209,00	R\$ 418,00
10	Revista Jota	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
11	Revista Antagonista	2	R\$ 107,50	R\$ 215,00
12	Revista Crusoé	2	R\$ 107,50	R\$ 215,00
Total de assinaturas		75	Valor total	R\$ 11.410,00

ANEXO B DO CONTRATO N. 21/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 01828/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Francisco Eldio Fernandes Alexandre**, inscrito(a) no CPF sob nº 512.***.***-00, neste ato representando a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ nº 10.719.671/0001-60, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C DO CONTRATO N. 21/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 01828/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ nº **10.719.671/0001-60**, nesse ato representada por **Francisco Eldio Fernandes Alexandre**, inscrito(a) no CPF sob nº **512.***.***-00**, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLÁUSULA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 25/06/2024, às 17:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 09:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/06/2024, às 17:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1889170** e o código CRC **394EBE99**.